ESTUDO SOBRE O FEMICÍDIO, AS PRÁTICAS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS NA ABORDAGEM DOS CASOS DE VBG EM CABO VERDE



Redy Wilson Lima | Maria de Lourdes Gonçalves | Clóvis Silva Janeiro de 2020

<u>Índice</u>

Introdução		2
1.	Nota metodológica	5
2.	Mapeamento e demarcação conceptual dos crimes de feminicídio	6
3.	Mapeamento dos casos de VBG	12
4.	Narrativas locais sobre o feminicídio e a VBG	18
5.	Apreciação jurídica	27
6.	O ICIEG e o combate à VBG e feminicídio	35
Considerações finais		

Introdução

Cabo Verde tem tido nas últimas duas décadas ocorrências de crimes bastantes elevados, em especial o crime de homicídio, que igualou os períodos de 1986-1988 e 1992-1993 no que toca aos maiores números de ocorrências de homicídios no país pósindependência. Se nos anos de 1980, desavenças familiares, sobretudo nas zonas rurais da ilha de Santiago, são apontadas como responsáveis pelo alto índice de homicídios, nos anos de 1990, as mulheres surgem como as principais autoras e seus companheiros as vítimas. A ausência de respostas institucionais a casos de violência baseada no género – VBG foram apontadas como as principais causas do fenómeno, uma vez que encarceradas num sentimento de desespero, matar o companheiro surgia como a única via possível de pôr fim à situação de extrema violência de que eram vítimas no contexto doméstico.

Em 2011, a VBG foi finalmente criminalizada e, inspirado pela Lei Maria da Penha, se aprovou a Lei de VBG e sua implementação constituiu um importante marco criminal visando o preenchimento do vazio institucional anteriormente existente. Como resultado, aumentaram os casos de denúncia e na sequência da criação desta lei, várias medidas foram avançadas de modo a reduzir o número dos casos existentes, em que se destacam: a criação de uma linha de trabalho que, inicialmente, apelava a incorporação dos homens como aliados na luta da violência contra a mulher, mas que paulatinamente foi incorporando questões relativas à construção da masculinidade, que são discutidos em grupos de homens organizados pela Associação Laço Branco; a criação da Rede Sol (Rede de Atendimento às Vítimas da VBG) que engloba instituições governamentais e não governamentais e que tem como finalidade facilitar a articulação das ações de prevenção, melhoria e alargamento dos serviços de apoio às vítimas de VBG e de fortalecimento de respostas institucionais (governamentais e não governamentais); a criação do programa de reinserção de homens arguidos por VBG que propõe a organização de grupos reflexivos de agressores tanto no interior do estabelecimento prisional como fora.

Ainda assim, os 8 casos de femicídio ocorridos no último ano parecem indiciar que muito ainda há que fazer e que outras dimensões da análise da problemática urgem necessárias. Dois pontos se destacam nestes últimos casos: o crime seguido de suicídio ou tentativa de suicídio e a relação *pai di fidju/mãe di fidju* existente entre o autor e a vítima. Aliás, a literatura especializada do femicídio chama a atenção que ela tende a ser cometido por parceiros ou ex-parceiros, por familiares, por conhecidos e/ou por estranhos das vítimas. No caso, cabo-verdiano, o cenário exposto acima levou a que várias ativistas

pela igualdade e equidade de género começassem também a defender a necessidade da criação de uma Lei de Feminicídio como complemento da Lei de VBG.

De ponto de vista teórico¹, na primeira década do século XXI, uma das polémicas emergentes dos estudos feministas latino-americana se concentrou em torno da definição dos assassinatos das mulheres. Tratava-se de uma reflexão que nada mais é do que uma consideração sobre o tema de género em toda a sua amplitude e consequências, já que falamos de uma lógica de dominação do tipo género = patriarcado simbólico = fundação da violência. Nesta lógica, a grande discussão embrionária era se o termo feminicídio deveria englobar todo e qualquer assassinato de mulheres ou deveria transformar-se num conceito de uso mais restrito. Na altura, no caso mexicano, o crime de assassinato das mulheres era denominado por vários autores e público em geral de femicídios, uma adaptação da palavra inglesa *femicide*, ainda que o conceito feminicídio já se começava a ganhar preponderância.

Este segundo termo, representa² o extremo de um *continnum* de terror antifeminino que inclui uma ampla variedade de abusos verbais e físicos, tais como tortura, exploração e agressão sexual, abuso sexual de crianças e adolescentes, ofensas físicas e emocionais, assédio sexual, mutilação genital, operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade, esterilização e maternidade forçada (através da criminalização do aborto), psicocirurgia, negação de alimentação para mulheres em algumas culturas, cirurgia plástica e outras mutilações em nome do embelezamento. Para as autoras, sempre que estas práticas, que denominam de terrorismo, resultam em morte, elas devem ser consideradas de feminicídios.

Portanto, a intenção desta variante do feminismo, partilhado por todas as outras, era desmascarar o patriarcado enquanto uma instituição que se sustenta pelo controlo do corpo e da capacidade punitiva sobre as mulheres e denunciar a dimensão políticas de todos os assassinatos de mulheres que resultam desse controlo e capacidade punitiva sem exceção. Assim, a relevância estratégica de politização de todos os tipos de assassinatos de mulheres é uma forma de enfatizar um tipo de violência que resulta de um sistema no qual poder e masculinidade são sinónimos e estão impregnados num ambiente social de

¹ Segato, R.L. "Que és um feminicídio. Notas para um debate emergente". *Série Antropologia*, n. 401, 2006, p. 1-12.

² Caputi, J. Russel, D. "Femicide, sexist terrorism against women". In: Radford, L.; Russel, D (Eds.). *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

misoginia: ódio e desprezo pelo corpo feminino e pelos atributos associados à feminilidade.

A outra dimensão forte defendida pela noção do feminicídio era a caraterização destes crimes como crimes de ódio, como são os crimes racistas e homofóbicas. Nesse sentido, os crimes do patriarcado ou feminicídios se enquadram nos crimes de poder, isto é, crimes com uma dupla função: a manutenção e reprodução do poder masculino.

Baseando-se nestes argumentos, este estudo utiliza o termo feminicídio sempre que houver correlação entre VBG e morte da mulher, ou seja, quando a morte ocorre como resultado de

todas as manifestações de violência física ou psicológica, quer se traduzam em ofensas à integridade física, à liberdade sexual, ou em coação, ameaça, privação de liberdade ou assédio, assentes na construção de relações de poder desiguais, designadamente pelo ascendente económico, social, cultural ou qualquer outro, do agressor relativamente à pessoa ofendida³.

O termo femicídio é utilizado quando a morte não tiver como causas a VBG. Para efeitos de análise, consideramos como crime de VBG, para além daquilo que é registado como VBG na base de dados da polícia, os crimes registados como abuso sexual de menores e agressão sexual.

Assim, de forma geral, este estudo procura entender as razões que fundamentam as práticas violentas que se registam sobre a mulher em ambientes familiares ajudam a formular políticas que visam erradicar as ideias de insignificância dessas práticas e de culpabilização das mulheres. Num contexto em que se registam 8 anos após a aprovação da Lei de VBG, é preciso avaliar até que ponto os seus princípios têm sido apropriados nas formulações dos agentes judiciais de forma a determinar a sua eficácia no sentido de ter contribuído ou não para reversão de tendências e crimes praticados no contexto familiar.

O documento está dividido em 6 secções. Na primeira secção se apresenta a abordagem metodológica utilizada no estudo, na segunda e terceira faz-se a análise dos dados estatísticos, assim como a demarcação conceptual do feminicídio, na quarta se analisa as narrativas locais, na quinta a apreciação jurídica e na sexta o papel do ICIEG no combate à VBG e feminicídio. As recomendações são apresentadas na parte das considerações finais.

4

³ AN. "Medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género". In: *BO*, I série, n. 2, p. 69-76. Lei n. 83/VII/2011, 2011, p. 69-70.

1. Nota metodológica

O estudo teve um carácter sócio-antropológico no intuito de aprofundar a análise qualitativa do fenómeno, assim como uma componente jurídica de modo a permitir ao decisor político gizar medidas afins.

Embora não se pretendeu fazer um estudo etnográfico *tout court*, uma vez que estudos do tipo necessitam de uma permanência longa dos consultores no terreno de pesquisa, a abordagem metodológica foi sustentada por uma postura etnográfica que não absorve de forma acrítica as visões panorâmicas, as categorias de descrição do mundo social (estatísticas, de pensamentos dominantes ou padronizados) já cunhadas pelo senso comum. Esta opção metodológica visou evitar o fechamento numa pesquisa interpessoal ou negligenciar o aporte dos documentos e das estatísticas. Utilizou-se todo o tipo de documentos que preexistem a pesquisa: estatísticas administrativas ou privadas, fontes jornalísticos, arquivos públicos ou privados e processos judiciais prescritos dos casos configurados como feminicídio.

Com isto, se tentou responder os dois objetivos do estudo:

- Subsidiar a reflexão ampla e profunda sobre o femicídio e sobre as práticas sociais e institucionais na abordagem e tratamento dos casos de VBG em Cabo Verde;
- Possibilitar o desenho de medidas que permitam aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços de apoio às vítimas de VBG.

Para um melhor aprofundamento da pesquisa, optou-se pelo recorte de cinco concelhos para análise qualitativa:

- Praia ilha de Santiago;
- São Vicente ilha de São Vicente;
- Ribeira Grande ilha de Santo Antão;
- São Filipe ilha do Fogo;
- Sal ilha do Sal.

A escolha destes concelhos deveu-se ao fato de serem os concelhos de entre aqueles que apresentaram nos últimos seis anos as mais elevadas taxas de VBG e, principalmente, por serem aqueles onde acorreram os casos de feminicídios durante o ano de 2018.

No trabalho de terreno foram ouvidas nestes cinco concelhos um total de 108 pessoas, de ambos os sexos, entre pessoas ligadas ao poder judiciário, polícias, profissionais de saúde, técnicos do ICIEG e das organizações da sociedade civil, assim como as vítimas e os agressores da VBG. As técnicas utilizadas na pesquisa foram entrevistas semiestruturadas, aplicadas a 28 pessoas, conversas informais com 11 pessoas e realização de 5 grupos de discussão, alcançando um total de 69 pessoas. O agendamento destes encontros foi feito pelos consultores e tanto nas entrevistas como nos grupos de discussão seguiu-se um guião previamente construído. Nas conversas informais com os informantes privilegiados focou-se em determinados pontos considerados cruciais para a compreensão do fenómeno em Cabo Verde, conforme o interlocutor.

Como complemento, de forma a construir o contexto criminológico caboverdiano, foi feito uma análise das ocorrências do crime denunciadas à PN, partindo do fato de ser este a principal porta de entrada das queixas tanto do crime de VBG como da sua consequência extrema que é o feminicídio, assim como dos dados apresentados nos relatórios do Ministério Público.

Após a recolha dos resultados e a entrega de um documento preliminar com a descrição do trabalho de terreno, o ICIEG organizou no dia 25 de novembro de 2019, considerado Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, um workshop de trabalho, juntando instituições públicas, judiciais e organizações da sociedade civil que tem na promoção da igualdade e equidade de género o seu foco de trabalho, para discussão das informações apresentadas. Os resultados desta discussão e as inquietações levantadas no workshop foram posteriormente refletidas pela equipa de consultoria de modo a que o documento final espelhe o mais fiel possível a situação em matéria de VBG e feminicídio em Cabo Verde.

2. Mapeamento e demarcação conceptual dos crimes de feminicídio

As estatísticas criminais, embora sejam uma importante ferramenta de análise da criminalidade, não refletem a verdadeira dimensão do fenómeno, uma vez que incidem apenas sobre crimes denunciados às autoridades. Na sua análise, há que ter em conta dois pressupostos: nem todos os crimes são contabilizados (existindo, portanto, subnotificação), visto que nem todos os crimes são reportados; e nem todas as ocorrências são crimes. Assim, as subidas ou descidas do número de ocorrências não implicam necessariamente um aumento ou uma diminuição da criminalidade e podem constituir uma fonte pouco fidedigna relativamente a certo tipo de crimes, como no caso dos crimes

sexuais, económicos e de corrupção. Do mesmo modo, não captam os casos de violência estrutural e simbólica que assume diferentes expressões e podem produzir violência direta como reação.

No entanto, no caso dos crimes violentos, em que o homicídio é considerado o mais violento dos crimes contra as pessoas⁴, quando a morte é imediata à agressão⁵, os dados são normalmente fidedignos. Estes, embora tenha registado um significativo aumento no período compreendido entre 2002 e 2012, que coincide com a emergência da violência dos gangues de rua e dos ajustes de contas entre gangues do narcotráfico, iguala os números registados nos anos de 1990⁶. Neste período, as mulheres surgiram como as principais autoras deste tipo de crime, fato entendido como resposta a situações de violência doméstica, numa altura em que não havia no país em enquadramento jurídico específico para casos destes.

A opção da análise da evolução do femicídio apenas entre os anos de 2012 e 2018 prende-se com o fato de que só a partir do ano de 2012, perante os novos desafios criminológicos, a PN passou a conter na sua estatística criminal um conjunto de informações desagregadas, entre os quais dados referentes às vítimas, permitindo um alcance analítico mais aprofundado do fenómeno criminal a nível nacional. Ainda assim, apenas os dados referentes ao ano de 2018 nos permite ter informações precisas e detalhadas sobre as situações do feminicídio no país, graças à pressão do ICIEG junto da Direção da PN, no sentido de dar a conhecer melhor não só o contexto social em que o fenómeno surge, assim como o perfil tanto dos agressores como das vítimas.

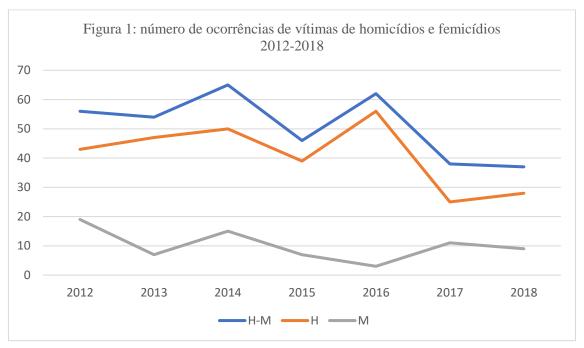
Sendo certo que o número de homicídios tenha diminuído a partir de 2017, apresenta ainda valores preocupantes. Entre os anos de 2012 e 2018 houve um total de 359 assassinatos, uma média de 51,2 por mês (uma média mensal de 41,1 casos de homicídios e 10,1 femicídios), tendo a ilha de Santiago contribuído com 73,2% destes casos. Em termos de concelho, Praia (49%), seguidos de São Vicente (10,3%), Santa Catarina de Santiago (6,4%) e Santa Cruz (4,1%) foram aqueles onde se registaram os maiores números de assassinatos.

⁴ Para o registo e contabilização do número de ocorrências, a PN agrupa a estatística criminal em dois tipos: crimes contra as pessoas e crimes contra a propriedade.

⁵ Há vários casos de mortes ocorridos meses ou anos depois da agressão derivado de complicações de saúde, sobretudo no contexto de brigas entre membros de gangues de rua, que não são contabilizados como homicídios.

⁶ No triénio 1986-88 também registaram números de ocorrências de homicídios bastante elevados, crimes estes enquadrados nas rixas entre famílias rurais.

Em termos de género, os dados indicam que o rosto deste tipo de crime é masculino, visto que representam 94,1% dos autores e 80,2% das vítimas. As mulheres, por sua vez, surgem em maior número como vítimas (19,7%) do que como autoras (5,8%). É de referir que estes números coincidem com os dados globais de mortes violentas⁷ que apontam que 84% das vítimas, entre os anos de 2010 a 2015, são homens. A nível mundial, as mortes de mulheres representam, por ano, 16% do total de mortes violentas⁸.



Fonte: PN, 2018

Tem havido nos últimos 2 anos vários relatos nas redes sociais, nos *media* e reproduzido pelas instituições públicas e organizações de sociedade civil sobre o aumento de casos de feminicídios em Cabo Verde. Em janeiro de 2019, um trabalho jornalístico⁹ sobre o feminicídio, com base em informações fornecidas pelo ICIEG, apresenta um cenário de aumento do número de casos, tendo como referência os anos de 2017 e 2016. Em ambos os anos foram registados, segundo a notícia, 5 casos, menos 3 do que o ano de 2018. Os dados estatísticos da PN que tivemos acesso não nos permite confirmar esse cenário, visto que só as ocorrências criminais de 2018 trazem informações detalhadas sobre feminicídios. Entretanto, falando dos casos de femicídios, como se pode observar na figura 1, o assassinato de mulheres no país tem tido uma flutuação ao longo dos últimos 7 anos, com uma tendência de diminuição, se tivermos em conta o número de casos

-

⁷ É considerado morte violenta o conjunto de homicídios, suicídios e mortes por acidente de viação.

⁸ SAS. "A gendered analysis of violent deaths". Research Notes, n. 63, 2016.

⁹ Almeida, S.; Fortes, L. "As mortes que nós carregamos". Expresso das Ilhas, 2019. In: https://expressodasilhas.cv/pais/2019/01/20/as-mortes-que-nos-carregamos/61930.

conhecidos em 2019. Dos 19, 15 e 11 casos ocorridos em 2012, 2014 e 2011 respetivamente, os restantes anos mantiveram-se abaixo de 10 casos, incluindo em 2018.

O ano de 2016, por exemplo, foi aquele em que nos últimos 7 anos teve menos caso de femicidio, um total de 3, menos do que o número de feminicidio reportado pela reportagem. Em termos de concelhos, Praia destaca-se com 18 casos, que corresponde a 10,2% total dos assassinatos, seguido de perto por São Vicente. Se, por um lado, Praia é aquela que representa o maior número de casos de femicidio, em termos proporcionais, Ribeira Grande de Santo Antão (37,5%) e São Filipe (35,7%) são os concelhos que levantam maiores preocupações em matéria de femicidio, seguidos de São Vicente (27%) e Sal (14,2%).

Do ponto de vista conceptual¹⁰, algumas instituições, entre os quais Governos e Organizações Internacionais, bem como uma parte de académicos e advogados que se debruçam sobre a questão do direito das mulheres têm usado o termo femicídio para se referir ao problema. É o caso da termologia adotada pelo ICIEG¹¹. Contudo, o problema deste termo é que está sujeita a um certo grau de interpretação, uma vez que contempla tanto os casos em que o assassinato das mulheres se dá após uma prática continuada de violência entre parceiros, situações misóginas ou situações em que o assassinato nada tem a ver com questões de género em particular.

Optamos, portanto, neste trabalho, pela utilização do termo feminicídio nas situações em que o assassinato da mulher está relacionado com questões que configuram VBG, pelo fato de entendermos que ele incorpora a ideia de esta ser uma das mais severas manifestações de violência de género na intimidade¹² ou uma das mais sangrentas e visíveis formas de violência. É um termo que "agrega diversos mecanismos de violação de direitos e da dignidade humana que, mesmo não culminando na morte da mulher, deixam marcas que a afetam para a vida" e "geralmente é precedido por violência sexual e outros atos que ameaçam a dignidade das mulheres, tanto por agressores conhecidos como por desconhecidos" ¹⁴.

Convém referir que o termo também se utiliza para "designar o conjunto de crimes contra a humanidade que consistem em atos criminosos, sequestros e desaparecimentos

¹⁰ UNDC. Global study on homicide. Vienna: UN, 2019.

¹¹ ICIEG. Termo de Referência – Estudo sobre o femicídio, as práticas sociais e institucionais na abordagem e tratamento dos casos de VBG em Cabo Verde. Praia: ICIEG, 2019.

¹² McCarthy, 2012, *apud* Sousa, T.T.L. "Feminicídio: Uma Leitura a Partir da Perspectiva Feminista". *EX Aequo*, n.º 34, 2016, p. 13-29.

¹³ Sousa, T.T.L. "Feminicídio: Uma Leitura a Partir da Perspectiva Feminista", p. 14.

¹⁴ Agatón, 2013, *apud* idem, p. 14.

de meninas e mulheres em um contexto de colapso institucional"¹⁵. Tendo como base teórica o pensamento feminista, a sua aplicação tem como pressuposto de que a ausência ou a fraqueza do Estado de Direito, na qual se reproduzem a violência ilimitada e assassinatos sem castigo favorece a impunidade, configurando-se então num crime de Estado¹⁶. É neste contexto específico que alguns estudiosos¹⁷ da violência mobilizam o conceito violência no quotidiano, referindo-se a uma forma de violência política que deve ser compreendida à luz dos processos de mimetização, normalização e rotinização de expressões de violência institucional e política.

De forma geral, trata-se de um tipo de crime que aponta para um quadro de dominação patriarcal onde a diferenciação do género decorre em formulações hierárquicas dos valores e dos direitos entre homens e mulheres ao ponto de determinar a apropriação do direito sobre a vida da mulher. Por essa razão, configura-se como um tipo de crime que resulta de um processo continuado de práticas de dominação e submissão, em que a cada violação de direitos e de ofensa à dignidade se sucedem outras violações ¹⁸. Assim, como verificado nos casos ocorridos em Cabo Verde, a este processo corresponde a perda de referenciais na relação entre sujeitos, onde a desigualdade de poder entre eles resulta na submissão reiterada e sistemática e na perda de direitos dos dominados ao ponto da depreciação do seu direito à vida.

As legitimações da violência, especialmente contra as mulheres, sobretudo na arena familiar, têm demonstrado a preponderância das assimetrias históricas de relações sociais de género e de poder entre os sexos que enformam toda a prática da dominação patriarcal num *continuum* de ações que segmentam a mulher e colocam-na reiteradamente numa posição de subalternidade. Em Cabo Verde, a mobilização da categoria nativa *pai di fidju* amplia esta dominação para fora do contexto da casa ou familiar, perpetuando-o no tempo, como mostra o fato da relação entre os agressores e as vítimas de 5 dos 8 casos ocorridos em 2018 ser de ex-companheiros, mesmo que em 4 casos já não havia nenhuma convivência íntima.

A análise dos dados disponíveis, bem como as informações recolhidas *in locus* não permite, de forma objetiva, a compreensão cabal do contexto de cada caso ou a definição de um perfil homogéneo dos agressores. Entretanto, estas informações quando

¹⁶ Sousa, T.T.L. "Feminicídio: Uma Leitura a Partir da Perspectiva Feminista".

¹⁵ Espósito, 2011, *apud* idem, p. 14.

¹⁷ Scheper-Hughes, 1997, *apud*. Roque, S. *Pós-guerra? Percursos de violência nas margens das relações internacionais*. Almedina: Coimbra, 2016.

¹⁸ Sousa, T.T.L. "Feminicídio: Uma Leitura a Partir da Perspectiva Feminista".

cruzadas com os dados estatísticos referentes aos autores dos homicídios esclarecidos no septénio 2012-2018 e dos feminicídios no ano de 2018, permite traçar o perfil etário tanto dos agressores como das vítimas. Se, por um lado, os autores dos homicídios no geral são jovens (59%), com maior incidência na faixa etária dos 22 aos 30 anos (40,9%), por outro, no caso dos autores do feminicídio, os dados indicam que 75% tem idade compreendida entre os 31 a 50 anos. Em relação ao perfil etário das vítimas dos femicídios, há uma maior incidência nas jovens da faixa etária dos 22 aos 30 anos e no caso dos feminicídios, 75% das vítimas são jovens com idade compreendida entre os 18 aos 30 anos.

No que toca ao *modus operandi* e do tipo de arma utilizada nos feminicídios, o que se verifica é que não difere muito dos utilizados nos casos de homicídios ocorridos durante o ano de 2018 ou mesmo nos anos transatos. Aliás, com exceção dos 2 casos ocorridos no concelho da Praia, na zona de Monte Vaca, onde o agressor usou gasóleo e fósforo para pegar fogo à vítima ou no bairro da Achada Grande Frente, onde a causa da morte foi estrangulamento com uma braçadeira de plástico, nos restantes casos, as armas usadas variaram entre armas de fogo e armas brancas, entre as quais a popularmente conhecida faca 80. Existe também a diferença de nestes casos, 4 agressores terem cometido suicídio e 1 o tentou sem sucesso. Igualmente, de uma boa parte destes crimes terem sido cometidos à frente dos filhos ou enteados, deixando 13 crianças órfãos ou a cuidado de outros.

Comparando o fenómeno de feminicídio em Cabo Verde com o panorama internacional, constatamos que a situação no país apesar de preocupante, está longe de estar nos níveis ocorridos noutros contextos. Dados divulgados pelas Nações Unidas¹⁹ indicam que em cada 6 horas uma mulher é vítima de feminicídio no mundo. Em 2017 foram assassinadas um total de 87.000 mulheres, sendo que a maioria (58%) foi assassinada por um parceiro íntimo ou algum membro da família, o que significa que 137 mulheres são diariamente assassinadas por alguém em que deveria confiar. Embora o relatório das Nações Unidas destaca no ano de 2017 o continente asiático como aquela que mais registo de mortes de mulheres por parceiros íntimos tiveram, apresenta os continentes africano e americano como as regiões com maior incidência de feminicídio e considera nestes contextos o lar como o lugar mais perigoso para as mulheres, tendo em conta a ocorrência e a perpetuação da violência neste espaço.

_

¹⁹ UNDC. Global study on homicide.

3. Mapeamento dos casos de VBG

O problema da violência contra a mulher e a violência conjugal não é um fenómeno recente em Cabo Verde, mas perante uma maior visibilidade mediática a partir dos anos de 1990, fruto, em parte, da violenta resposta dada pelas vítimas, passa a ser assumido como prioridade política e em janeiro de 2011 se publica no Boletim Oficial a Lei n. 84/VII/2011, popularmente conhecida como Lei de VBG, que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de VBG.

Esta Lei especial passa a criminalizar todas as situações de violência que ponham em causa a efetiva igualdade de género e estabelece a sua aplicação da seguinte forma:

Quando exista, no momento da agressão ou em momento pretérito, uma relação de intimidade, afetividade, casamento ou situação análoga ao casamento, abrangendo nomeadamente: a) o âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; b) o âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentadas, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa: c) qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente da coabitação²⁰.

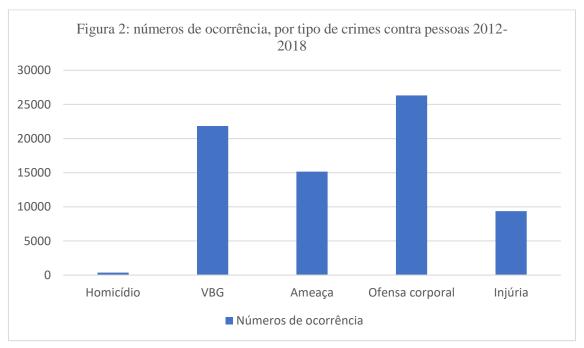
Um dos Procuradores entrevistados afirma que o objetivo da Lei de VBG foi separar os crimes de violência contra a mulher, com base na ideia da existência de uma hierarquia de género, com os crimes de maus tratos conjugais que poderiam não ter no seu âmago esta ideia. Contudo, explica que esta separação jurídica confundiu muitas pessoas, incluindo alguns agentes policiais, que passaram a considerar todo o tipo de crime que envolvesse um homem e uma mulher como crime de VBG, sobretudo nos casos em que o homem surge como agressor, independentemente desta agressão ocorrer no interior ou não de uma relação íntima ou conjugal.

Os dados referentes ao crime contra as pessoas nos apresentam um contexto em que a ofensa corporal, com 32,4% de ocorrências, lidera o tipo de crime registado no período 2012-2018, seguido pelo pelos casos de VBG com 25%. É de realçar que 10,2% das ofensas corporais registadas foram feitas com recurso a uma arma branca e 3% com recurso a uma arma de fogo. Os homens destacam-se como autores das ofensas, representando 83,7%. Nos casos de VBG a representação masculina é ainda maior, correspondendo a 90,9% dos autores. Enquanto vítimas, a taxas de agressão física são

_

²⁰ AN. "Medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género", p. 69.

mais equilibradas em relação ao género, uma vez que 54,9% são homens e 45% são mulheres. O cenário inverte em relação às vítimas de VBG, uma vez que as mulheres representarem 86,7% dos casos. A faixa etária dos 22 a 45 anos são aquelas que mais cometem VBG (75,7%), seguindo o mesmo padrão em relação às vítimas. No que concerne aos concelhos estudados, Praia destaca em termos de ofensa corporal (30,4%), seguidos de São Vicente (16,1%) e Sal (7,6%). O mesmo cenário repete-se nos casos de VBG (Praia, 77,7%; São Vicente, 37,2%; Sal, 17,7%).



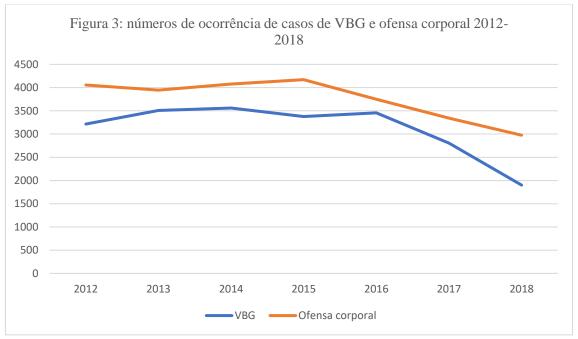
Fonte: PN, 2018

É de ressaltar que 6,8% dos casos por nós tratados como VBG são crimes sexuais, sendo que destes, 52,9% configuram-se como crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Não esquecer que os dados da Delegacia da Saúde da Praia no quinquénio 2010-2014 apresentado no estudo sobre violação sexual contra crianças e adolescentes²¹ indicam que 75% das vítimas de agressões sexuais no concelho tinham menos de 16 anos (13,4% com idade compreendida entre os 0 e 5 anos, 39% entre os 13 a 15 anos e 47,5% entre os 6 a 12 anos).

No que a VBG diz respeito, segundo um profissional de saúde, é preciso ter em atenção para o fato de termos nas ilhas um ambiente bastante agressivo, em que as relações sociais têm sido pautadas pela violência. Aliás, além dos dados apresentados nas figuras 2 e 3, o estudo sobre a violência nas escolas secundárias aponta para esse

²¹ Lima, R.W. *Estudo sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Cabo Verde*. Praia; UNICEF, 2015.

cenário²². Com base na sua longa experiência no serviço de atendimento de vítimas de agressão em alguns concelhos do país, entende que muitas situações que são hoje apresentadas como VBG podem se tratar de casos simples de agressão. Um dos Magistrados por nós entrevistado afirma que muitas vezes há casos que chegam às Procuradorias como VBG e depois de ouvidos os envolvidos e testemunhas se percebe que se tratou de uma agressão sem ter na base qualquer tipo de relação de dominação sustentada na ideia de superioridade de género. Diz, portanto, que uma boa parte das ocorrências de casos de VBG reportadas à PN são posteriormente enquadradas como crime contra a integridade física.



Fonte: PN, 2018

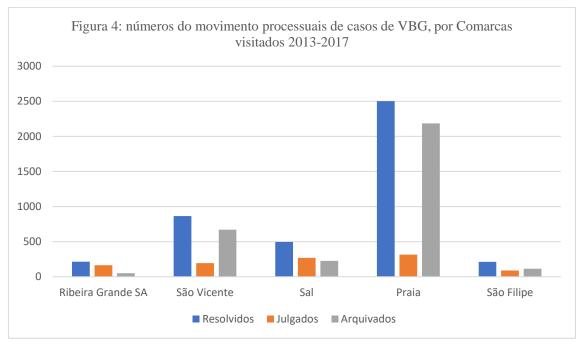
Uma análise comparativa dos movimentos processuais relatados nos Relatórios de Justiça, entre os anos judiciais 2013 e 2018, e o número de ocorrências de casos de VBG mostra que apenas 21,1% dos processos configuravam como crimes de VBG. Esta análise, entre os anos judiciais 2014 e 2017²³, evidencia que os processos de VBG representaram nesse período 8,4% de todos os processos registados nos tribunais nacionais e 10,8% dos processos resolvidos. Olhando para os processos julgados, 20,3% dizem respeito a processos de VBG e no que concerne aos processos arquivados, ela representa 55,2%. Ribeira Grande de Santo Antão (37,7%) e Sal (33,1%) foram as Comarcas onde os processos de VBG tiveram melhor representação percentual no total

_

²² CIGEF. Violência nas escolas secundárias públicas. Praia: Uni-CV, 2018.

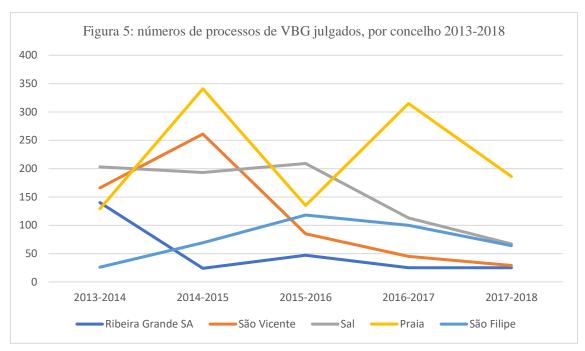
²³ A análise é feita entre os anos judiciais 2014-2015 e 2016-2017 porque os relatórios à disposição dos anos judiciais 2013-2014 e 2017-2018 não permite trabalhar os dados referentes aos casos julgados e arquivados.

dos processos julgados, enquanto São Vicente (8,8%) foi aquela onde esta representação foi menor. Em relação aos processos arquivados, a Comarca do Sal (4%) foi onde ela teve menor representação.



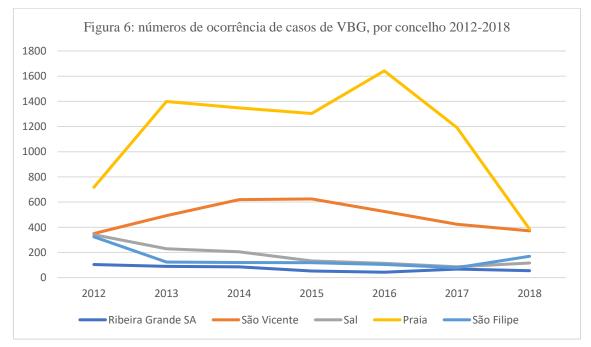
Fonte: Relatórios de Justiça - PGR, 2014 a 2018

Dos processos registados como VBG, a nível nacional, entre os anos judiciais 2013 e 2018, 34,5% foram resolvidos (33,3% julgados e 66,6% arquivados). Observando para os totais dos processos resolvidos, entre os anos judiciais 2014 e 2017, apenas 19,3% foram julgados e 80,6% foram arquivados. Estes números mostram a celeridade com que os casos de VBG têm sido tratados nos tribunais nacionais quando comparados com os processos comuns. Contudo, segundo um dos Magistrados entrevistado, poderia ser melhor caso se criasse um Tribunal Especial para casos de VBG. As Comarcas de São Filipe (26,8%), Sal (24,6%) e São Vicente (22,6%) foram as que mais processos resolveu e em relação à resolução dos processos de VBG, São Vicente (48,4%) e Ribeira Grande de Santo Antão (46,1%). Praia, por ser a cidade capital e o maior concelho do país em termos populacionais, teve nesse período registado na sua Comarca 56,3% da totalidade dos processos criminais do país. Por isso, foi a que menos processos de VBG resolveu (25,9%), tendo julgado apenas 12,5% delas.



Fonte: Relatórios de Justiça - PGR, 2014 a 2018

A Comarca de Ribeira Grande de Santo Antão foi a que mais processos de VBG julgou (76,7%), seguidos do Sal (54,4%) e São Filipe (42,2%). Por outro lado, as Comarcas da Praia (87,4%) e São Vicente (77,4%) foram as que mais processos de VBG arquivaram. Igualmente, ambos apresentam números percentuais bem altos na totalidade dos processos arquivados (85,9% e 77,3% respetivamente).



Fonte: PN, 2018

Como observado na figura 3, confirmado pelos dados da situação da justiça (figura 5) e pelas informações do IDSR-III²⁴, em termos gerais, os números de ocorrência de casos de VBG (assim como os crimes de ofensa corporal) têm sofrido uma considerável redução (a mais significativa na Praia que desceu 67,7%, entre 2017 e 2018), com exceção dos concelhos do Sal e de São Filipe que registaram um significativo aumento no ano de 2018, em relação ao ano de 2017, de 25,8% e 53,2% respetivamente (figura 6), situações estas percecionadas tanto pelos agentes da PJ no Sal como pela Magistrada em São Filipe com quem conversamos.

No caso do concelho de São Filipe, embora os dados preliminares do IDSR-III²⁵ apontem para uma diminuição de 24% da percentagem de mulheres que sofrem violência física desde os 15 anos (33,8% em 2005 contra 9,8% em 2018), é importante realçar que a recolha das informações para esse inquérito decorreram entre os meses de fevereiro e maio de 2018, abrangendo, portanto, apenas parte do primeiro semestre de 2018. Por outro lado, ao se perguntar à pessoa se sofreu VBG nos últimos 12 meses, está-se a remeter o ocorrido para o ano de 2017, ano esse em que de fato, tanto em São Filipe como no Sal, tiveram uma diminuição significativa de casos de VBG em relação ao ano de 2016.

Sobre a redução a nível nacional dos casos de VBG, a pesquisa qualitativa indica 3 possíveis cenários explicativos: 1) falta de denúncias por motivos de dependência económica e emocional das vítimas. Estas situações foram também apontadas no trabalho de terreno como um dos motivos de bloqueio ou retrocesso dos processos de VBG registados no sistema judicial, podendo assim levar ao seu arquivamento; 2) falta de denúncias devido a um certo sentimento de descredibilidade das vítimas em relação às instituições judiciais, quer se tratando da Polícia ou do Ministério Público. Aliás, os últimos dados do INE sobre justiça e segurança²⁶ indicam que cerca de 52,3% das vítimas de crimes em geral não denunciaram os supostos crimes sofridos. Entretanto, verificouse que a linha 132 tem funcionado bem e tem servido de porta de entrada de uma boa parte das denúncias de VBG existentes. Por outro lado, é importante frisar que o fecho das Gabinete de Apoio às Vítimas de VBG – GAV nos hospitais públicos pode ter contribuído para o não conhecimento de mais casos; 3) eficácia das políticas de

-

²⁴ INE; MSSS. III *Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva – apresentação dos principais resultados preliminares*. Praia: INE/MSSS.

²⁵ Idem.

²⁶ INE. Cabo Verde, justiça e segurança em números – 2015. Praia: INE, 2017.

sensibilização, consciencialização e de repressão (Lei de VBG). Embora não se pode descartar os dois primeiros cenários na redução das ocorrências de VBG, o trabalho de terreno indica um maior peso deste terceiro cenário como razão desta diminuição.

4. Narrativas locais sobre o feminicídio e a VBG

Dos contatos com os nossos informantes, incluindo mulheres vítimas de VBG, a maioria aponta para a violência contra a mulher como o mote do crime. As vítimas por nós identificadas pertencem a diferentes estratos sociais. Desde jovens estudantes, desempregadas e com baixo nível de instrução a mulheres adultas, profissionais com formação superior e altamente engajadas no mercado de trabalho e nas esferas de decisão. Os agressores são praticamente conhecidos e fazem parte do núcleo de relações das vítimas, embora em 4 dos 8 casos já não havia convivência entre os agressores e as vítimas. Lá onde havia, os relatos recolhidos apontam para uma convivência violenta no espaço doméstico, o que reforça a ideia anteriormente veiculada dos riscos que assombram os lares e sua transformação num lugar de grande perigosidade para aqueles que vivenciam a violência nas relações familiares.

Os agressores são descritos, na sua maioria, como indivíduos ciumentos e possessivos que mantêm relações conflituosas e assimétricas com as suas companheiras e que culminam com a violência dentro de casa. Existe a exceção do caso da Ribeira de Craquinha, em São Vicente, em que agressor é descrito como indivíduo "manso" e de boa índole e as pessoas com quem conversamos buscam justificar o crime pela provocação da companheira que de tanto o importunar, este acabou por ter uma reação fora do normal culminando no assassinato.

A incidência dessas práticas violentas sobre mulheres, adolescentes e jovens revela que se trata quer de rotinas violentas que se geram no âmbito do ambiente familiar por desgaste das relações matrimoniais, quer de ocorrências no início das relações afetivas e que tendem a desdobrar-se e a persistir no decorrer dos relacionamentos. Auscultando mulheres jovens e vítimas de violência elas descrevem relações que precocemente tornam violentas por ciúmes e insegurança.

Sónia²⁷, uma jovem de 21 anos, estudante universitária, residente em São Vicente, conta o seguinte:

_

²⁷ Os nomes utilizados são fictícios para preservar a identidade daqueles que colaboraram no estudo.

o meu namorado não quer que eu fale com ninguém. Há dias ele tirou-me o telemóvel e escondeu-o. Ele disse que não vai permitir que eu fale com outro homem no telemóvel que ele me deu de presente. Passados 3 dias ele devolveu-me o telemóvel à frente de um amigo nosso e disse que o telemóvel estava avariado, mas que conseguiu concertar.

Situação idêntica é descrita pela Fabiana, 32 anos, desempregada, também residente em São Vicente:

de repente, o meu companheiro resolveu obrigar-me a bloquear todos os contatos dos meus amigos no *facebook*. Ele não suportava ver-me entretida nas redes sociais. Ficava com muita raiva e ameaça-me física e psicologicamente. Decidi pôr um fim no nosso relacionamento. Ele não aceitou e começou a perseguir-me por onde quer que eu ia. Decidi fazer uma queixa na polícia e ele deixou de me perseguir.

Relatos do tipo surgiram também nas jovens entrevistados no Sal e na Praia e em São Filipe, na discussão de grupos com participação de uma parte de homens condenados por VBG, um deles afirmou que "o medo de ver a mulher na mão de outro homem é o que faz com que o homem cometa o feminicídio". O ciúme, rematado com a afirmação de que "o homem não quer ver a sua mulher nas mãos de outro" é entendido pelo grupo como um dos maiores problemas no relacionamento, em que a traição surge como uma vergonha insuportável só resolvido com o assassinato da companheira.

Estas situações surgem mesmo nos casos em que já não há uma relação ou convivência íntima, como o ocorrido na cidade de Espargos, no Sal, em que um dos agressores, imbuído pelo sentimento de posse afirmou, antes de assassinar a excompanheira, que se ela não ficar com ele, então não ficaria com mais ninguém e que iria matá-la e de seguida se suicidar.

Como defesa, as mulheres têm buscado e criado espaços de solidariedade para discutirem como proceder diante dos comportamentos obsessivos dos namorados, companheiros ou ex-companheiros. Seja no ginásio, seja nos intervalos do trabalho ou nas caminhadas as mulheres partilham as suas vivências e experiências em busca de estratégias e solidariedades na luta contra VBG.

Na Ribeira Grande de Santo Antão, a proprietária de uma mercearia, uma senhora de 59 anos, com 9° ano de escolaridade diz que tem recebido naquele espaço comercial, que também é considerado como um espaço de sociabilidade e de aconselhamento, muitas mulheres vítimas de VBG. Adiantou-nos que na localidade tem havido muitos casos de VBG e que a mulher tem apanhado de todas as maneiras, seja por injúria, por agressão,

mas tendem a esconder os seus sofrimentos, porque as pessoas levam a notícia como o vento e que em muitos casos a justiça não tem respondido de forma célere as queixas apresentadas. Salienta que estas situações têm levado a uma naturalização da violência, não no sentido de ela deixar de ocorrer, mas pelo facto de as pessoas já se habituarem a ela ao ponto de a sua ocorrência não provocar sentimentos de estranhamento ou indignação. Diz fazer o trabalho de sensibilização de forma recorrente com os clientes do seu estabelecimento e alguns vizinhos que a procuram, com base na sua própria experiência e com suporte dos vários folhetos do ICIEG.

Outro fator considerado de peso pelos entrevistados, confirmados nas discussões de grupos e pelos informantes privilegiados é a dependência financeira da mulher em relação ao seu companheiro. Em todos os concelhos visitados e na Ribeira Grande de Santo Antão, em particular, realçam a questão do emprego que é extremamente residual, tendo a mulher quase sempre confinada ao espaço doméstico, seja como dona de casa seja como empregada doméstica que muitas vezes nem aufere o salário mínimo estipulado. Por exemplo uma vítima contou-nos que foi agredida por um pau pelo seu companheiro, mas escapou e o pau partiu o seu telemóvel. Foi acolhida com os dois filhos pela amiga durante 3 meses. Apesar de ter feito várias queixas contra o agressor e de terem ido ao tribunal continuaram sob o mesmo teto. Desta última briga e das perseguições correntes a vítima resolveu aventurar-se em São Vicente à procura de novas condições de vida.

Como apura o estudo sobre o perfil da juventude cabo-verdiana²⁸, a fuga da ilha tem sido uma das estratégias das mulheres, sobretudo jovens, ante um sistema social de cariz patriarcal e colonial que tem reforçado não só a desigualdade de género como legitimado e naturalizado a violência contra ela, sobretudo nas localidades mais afastados dos centros urbanos. Nos últimos 9 anos, Santo Antão perdeu 13,2% da sua população e Ribeira Grande em particular 20,4%, sendo que 10,3% desta população é do sexo feminino.

A situação de dependência relatado em cima tenta ser colmatada por algumas organizações da sociedade civil através de formações em pastelarias, artesanato, panificação, gestão de pequenos negócios com vista a capacitarem as mulheres jovens e mulheres vulneráveis para desenvolverem atividades geradoras de rendimento e com isto reduzir a dependência do seu parceiro. No entanto, estas organizações têm registado que

²⁸ Lima, R.W. *Perfil da juventude cabo-verdiana*. Praia: PNUD.

nem sempre estas capacitações garantem a empregabilidade ou geram retorno para as formandas, por isso estratégias outras como feiras de produtos domésticos e programas de microcréditos têm sido também disponibilizados para ajudar as mulheres e reduzir a dependência financeira dos seus companheiros. Convém realçar que esta dependência é também emocional, como chama a atenção um profissional de saúde no Sal.

No caso de apoio às vítimas, a OMCV em Ribeira Grande de Santo Antão, apesar de não ter tido solicitações nos últimos tempos, já prestou serviço nesta área no âmbito do projeto GOIP financiado pela Cooperação Espanhola que permitiu dar orientações jurídica e psicológica as vítimas de VBG. Um projeto de grande relevância, mas que não teve continuidade por falta de recursos financeiros, adianta a coordenadora local, que acrescenta que orientações e acompanhamento às vítimas de VBG não constitui o ponto forte da agenda daquela organização, por agora, apesar de poderem apoiar indiretamente, através de outras articulações instituições.

Em São Vicente a OMCV Local tem feito, mesmo com parcos recursos um excelente trabalho de sensibilização através da sua alta capacidade de mobilização de pessoas de todas as idades e grupos sociais. Tem promovido capacitações no sentido de empoderar mulheres e serem autónomas financeiramente. Contudo, ela reconhece que não tem feito o suficiente por falta de recursos, não conseguindo chegar a todas as comunidades como desejável. É através de feiras e rifas que consegue recursos para deslocar às comunidades. Congratula com a criação das Casas de Passagens na ilha e encontra-se disponível para intermediar junto com a MORABI o encaminhamento das vítimas. Ressalta, no entanto, para a necessidade da criação urgente de um subsídio de apoio às vítimas durante o período que permanecem nas Casas de Passagens.

Recolhemos também relatos de violência que ocorrem pela rápida alteração dos papéis sociais potenciada pela entrada das mulheres no mundo do trabalho. Segundo nos interpela Cíntia, uma professora do Ensino Básico em São Vicente,

A mulher começou a trabalhar fora do lar, mas continuou sobrecarregada. No final do dia quando ela regressa a casa encontra todos os afazeres domésticos à sua espera e começa mais uma jornada de trabalho. A dupla jornada: uma que traz dinheiro para casa e a outra que não é remunerada nem contabilizada, mas que igualmente não deixa de ser árdua. Esta sobrecarga leva a mulher a revolucionar, a exigir a divisão de tarefas com o seu companheiro que após uma jornada chega a casa e deita-se no sofá a descansar e a entreter com a TV. Estas exigências trazem brigas. É ali que

tudo começa. Como falar de igualdade nestas condições? É preciso introduzirmos as temáticas de igualdade de género desde a infância.

A crescente autonomia da mulher potencializado pela sua entrada no mercado de trabalho tende a assustar o homem, levando aquilo a que alguns autores²⁹ denominam de crise da família patriarcal, "entendido como o enfraquecimento do modelo familiar baseado na autoridade/dominação contínua exercida pelo homem, como cabeça do casal, sobre toda a família"³⁰. Esta autonomia pode muitas vezes levar à confrontação e como afirmou alguns entrevistados no Sal, alguns homens certos de que a mulher com esta atitude está a pôr em causa o seu poder e, por extensão, a sua virilidade, base da sua identidade de género, responde com violência e mesmo que não a mate, percebe-se, como realça um profissional de saúde, que a intenção foi matá-la, pelo tipo de agressão que normalmente atende nos serviços de saúde.

Esse medo do feminino surgiu na discussão de grupo com jovens rapazes do bairro de Alto São João, no Sal, que curiosamente foi um dos locais onde ocorreu um dos femicídios de 2018. O ciúme, o sentimento de perda de algo que era seu está na base deste crime. Após o ato e perante a tentativa de suicídio não consumado, segundo testemunhas no local, o agressor telefona alguém a quem diz que o que veio fazer já está feito.

Esta situação deve ser percebida no seu contexto específico. No Sal, a dinâmica laboral, em que a maioria das pessoas trabalham por turno, segundo os entrevistados, favorece estas situações, uma vez que põe em causa a estabilidade conjugal e familiar, ao mesmo tempo, que cria suspeições sobre eventuais traições. Falamos de uma realidade em que dificilmente o homem e a mulher encontram-se no lar, sobretudo os que trabalham na cidade turística de Santa Maria, visto que quando um sai do ou para o trabalho, o outro está a entrar. Esta realidade é explicada pelos 2 agentes da PJ com quem conversamos como estando na base do aumento dos casos de VBG neste concelho, como ilustra a figura 6.

Estas descrições encontram amparo nas reflexões feitas sobre o feminicídio no México. A autora³¹ partilha a ideia de que as mulheres saem da esfera doméstica para a vida comunitária, contribuindo de forma direta para a nova economia e assumindo comportamentos emancipatórios, como o do planeamento familiar. Contudo, tais

_

²⁹ Castells, M. *O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura, Vol. II.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003 [1997].

³⁰ Idem, p. 172.

³¹ Lobo, P.A. "O Feminicídio de Juárez: Alterações Económicas, Narrativas Sociais e Discursos Coloniais Na Fronteira dos EUA e México". *Ex Aequo*, n. 34, 2016, p. 45-58.

mudanças sociais e culturais não foram acompanhadas por uma alteração de mentalidades, nem tão pouco assimiladas por constituírem uma grave ameaça ao controlo masculino, desencadeando o reforço da cultura patriarcal e da opressão feminina³². De facto, estas mulheres desafiam e ameaçam a construção social de género, ao deixarem de ser apenas filhas ou irmãs, para assumirem o sustento familiar³³. A presença das trabalhadoras em espaços da vida pública, segundo estas autoras, tem motivado o ódio dos homens, que responsabilizam a alteração do papel social e económico da mulher pela instabilidade da família e pela perda da sua autoridade.

Se a independência financeira desafia e ameaça a construção social de género, também não é menos verdade que o seu oposto, a dependência financeira potencia uma situação de desigualdade já internalizada de tal modo na nossa sociedade ao ponto de se naturalizar no quotidiano ações discriminatórias, falta de liberdade, coerção, objetificação e exploração sexual — padrões que conduzem à própria auto-depreciação, culpa e vergonha da mulher. A vítima, muitas vezes, se acostuma à situação e nem se dá conta que está a sofrer deste fenómeno. Uma das vítimas conta que durante muito tempo foi "vebegeada" pelo companheiro, tendo em conta que dependia dele financeiramente e que fez três queixas na polícia quando vivia na Praia e estes não levavam em consideração. Fatinha, de 24 anos, empregada doméstica em São Vicente, conta que

desanimada de tanto apanhar, porque não contribuía para o sustento da casa, porque não tinha um trabalho remunerável, decidi treinar para auto defender mesmo estando grávida. Com o tempo, fiquei mais forte, ganhei a coragem e comecei a reagir as agressões do meu companheiro, agredindo-o também. Este foi na Polícia que rapidamente chegou a nossa casa e ameaçou-me de que se continuar a "vebegear" o meu companheiro iria prender-me.

Fatinha recorda com muita mágoa que durante o período que esteve a ser agredida nunca foi protegida por quaisquer serviços que atuam em matéria de apoio e proteção das vítimas de VBG, apesar das queixas feitas na PN. Desesperada, disse que decidiu juntar o seu dinheiro e regressou para a sua ilha em Santo Antão. No entanto, o seu companheiro, que transitou da posição de agressor para a vítima, ficou na Praia, sozinho, sem a família que tinha construído e que se desorganizou por conta da violência e depois acabou por se suicidar. Os dois nunca formam atendidos e acompanhadas devidamente, podendo o pior ser evitado.

³³ Córdoba, 2010, *apud*. Lobo, P.A. "O Feminicídio de Juárez: Alterações Económicas, Narrativas Sociais e Discursos Coloniais Na Fronteira dos EUA e México".

³² González, 2012, *apud.* Lobo, P.A. "O Feminicídio de Juárez: Alterações Económicas, Narrativas Sociais e Discursos Coloniais Na Fronteira dos EUA e México".

³⁴ Categoria nativa utilizada tanto pelas vítimas como pelas autoridades para denominar a violência de género. Tanto de homem contra a mulher ou vice-versa.

O caso da Fatinha não é o único. É recorrente no nosso dia-a-dia ouvirmos queixas de vítimas ou de testemunhos que afirmam que a PN nem sempre regista queixas e faz apenas o aconselhamento. É recorrente também a resistência de registos de queixas quando a vítima é o homem. Relatos de que os agentes ficam revoltados com casos desta natureza e obrigam quem se queixa a ir à casa e colocar a ordem, porque é ele o macho, é homem, é quem manda em casa. Estas descrições de situações de desigualdade, de desrespeito, de abusos verbais, físicos e psicológicos, bem como a negação de apoio e sustento representam, numa leitura articulada, práticas sistemáticas e reiteradas que se conjugam em contextos de ódio e represália generalizada sobre as mulheres e que podem culminar no feminicídio.

Diante disto, as mulheres auscultadas nos grupos de discussão clamam para a valorização das mulheres e das queixas, o cultivo da paz, da tolerância e do diálogo familiar. Consideram que ainda estamos longe de alcançar a dita igualdade e o equilíbrio necessários. Consideram que a emancipação da mulher é uma falácia.

Das entrevistas aos agentes da polícia, técnicos e delegados de saúde, organizações da sociedade civil e na discussão dos grupos com mulheres e homens, verificamos que as situações de VBG que podem resultar no feminicídio, na maioria das vezes ocorrem quando o homem está embriagado, o que faz do álcool é uma substância facilitadora para efetivação da violência tanto contra mulher ou desta contra o homem, embora em menor quantidade. Não se trata aqui de considerar o álcool como uma causa de VBG como tem sido advogado em alguns quadrantes da sociedade cabo-verdiana, até porque pelo testemunho dos profissionais de saúde e dos processos judiciais percebe-se que estes crimes são na sua maioria premeditados e não fruto do acaso. Todas as vítimas foram recorrentemente ameaçadas, embora nos 8 casos de 2018 houve apenas registo de 1 denúncia prévia na PN.

Ainda assim, os entrevistados defendem que, por exemplo, na Ribeira Grande de Santo Antão, o álcool é uma bebida de fácil acesso tendo em conta que é produzido por quase todas as famílias. Dizem que já houve períodos em que as pessoas trabalhavam e eram remuneradas em álcool de péssima qualidade. A grande expectativa avançada por muitos nesse concelho é que a Lei do controlo e consumo do álcool contribua para a redução do número de casos.

Situações que não têm o álcool como facilitador também foram registados. Numa entrevista com uma vítima de 30 anos e mãe de 3 filhos em Ribeira Grande de Santo Antão, esta avançou que diariamente ela e o seu parceiro discutem por ciúmes. O

companheiro não quer que ela fale com alguém e de vez em quando tenta agredi-la fisicamente. Esta vítima diz nunca ter contado alguém do seu problema a não ser a senhora da mercearia mencionada. Nunca fez queixa na PN e nem procurou ajuda. Diz sentir-se

stressada, esgotada, sem nunca colocar a minha vida em risco. Penso nos meus 3 filhos e são eles que me mantêm nesta relação. Se encontrar um emprego irei abandoná-lo. Não tenho como sustentar os meus filhos. Já houve momentos que ele deixou-me dormir na rua porque fui na casa da vizinha.

Este cenário, somado à reincidência de agressões sobre as mulheres, aponta para uma apetência assimilada nos homens para se relacionarem de forma violenta com as mulheres e para uma condição de sistemática agressão de mulheres em contextos íntimos³⁵. É de notar que segundo alguns autores³⁶, domesticada no espaço público, a violência viril parece desenvolver-se mais na célula conjugal a partir do século XVII com o processo civilizador moderno iniciado na Europa.

O machismo ou a construção da hiper-masculinidade é considerado por muitos como a principal causa de VBG e feminicídio nas ilhas e justificam: "os homens ainda não perceberam que a mulher tem igual direito do que eles", ou "acham que mulher não tem voz em Cabo Verde. Os homens se acham superiores às mulheres". Para sustentar esta posição o relato do assassinato de uma jovem de Ribeira Grande de Santo Antão é trazido como exemplo, cujo mote do crime tem o ciúme e a possessividade. Este assassinato ocorreu na zona de Ribeira Alta, numa pacata comunidade rural, muito pobre, com cerca de 50 pessoas, muito distante da cidade. Para lá chegar faz-se um percurso de bote que dura 30 minutos ou uma caminhada de 6 horas para ida e 6h para regresso. A vítima, segundo os relatos do Comando da PN, professores e amigos era uma jovem que foi brutalmente esfaqueada pelo ex-companheiro.

Tudo começou quando o agressor tinha 34 anos e envolveu-se com a vítima, quando esta tinha apenas 14 anos, ainda menor. Os pais da vítima acolheram o agressor em casa e não quiseram fazer a queixa, tentando assegurar que este seja um bom marido para a filha e sustentá-la financeiramente. Na altura, a vítima frequentava 8º ano no Liceu em Ribeira Grande de Santo Antão e ficava na residência estudantil.

A responsável daquela residência conta que ao saberem da gravidez da aluna informaram a mãe e o padrasto e estes disseram que não fariam a queixa e que a filha e o namorado iriam trabalhar e cuidar dos filhos que viesse deste relacionamento. Na

_

³⁵ Sousa, T.T.L. "Feminicídio: Uma Leitura a Partir da Perspectiva Feminista".

³⁶ Muchembled, R. (2014). *Uma história da violência. Do final da idade media aos nossos dias*. Lisboa: Edições 70, 2014.

sequência, ela abandonou os estudos e regressou à sua localidade. Tudo indicava que a estava feliz numa relação cujo marido poderia ser seu pai, diz aquela responsável. Da relação resultou uma filha que tem hoje 4 anos.

A vítima de 19 anos é descrita pelos agentes, amigos e ex-professores como uma menina linda, cheia de vida e que gostava de estar sempre na moda. Preparava-se para viajar ao encontro do pai e era muito bem cuidado por este que é emigrante em Luxemburgo. O agressor, em contraposição às descrições feitas sobre a vítima, não tinha boa apresentação, sobretudo, no que diz respeito à sua aparência, descrito como um homem selvagem, muito feio e parecido com um macaco, ciumento e possessivo. Muitos dizem que os dois não se combinavam, não só pela diferença da idade, mas também de personalidade.

O certo é que do auto da PN regional a vítima já tinha separado do agressor que não estava a aceitar a separação. Inclusive, a PN avançou-nos que recolheram estórias que dão conta que a vítima já tinha outro namorado da sua idade e que este tinha sido também vítima de paulada do seu ex-companheiro da namorada. Embora não se confirma que efetivamente já tinha novo namorado, o crime ocorreu quando ela regressava de uma festa acompanhada por amigas e deparou-se com o agressor à sua espera, que acabou por esfaqueá-la vinte e tal vezes, até a morte. O crime foi registado e julgado como passional, pela PN e o agressor recebeu a pena máxima.

Relatos de várias pessoas dão-nos conta que os homens daquela aldeia são no geral possessivos. Inclusive, contam de várias situações de violência no namoro que ocorrem entre meninas e rapazes daquela comunidade, tendo casos de rapazes a arrastarem as suas namoradas do carro para não irem ao passeio sem a presença deles e que teve intervenção da polícia na escola por eles frequentados.

Em São Vicente, por exemplo, situações de VBG que podem configurar feminicídios não foram muitos. Ocorreram apenas 3 casos. O último, na Ribeira de Craquinha. Contam os testemunhos que o agressor era uma pessoa calma e de boa índole e que era vítima da mulher que se tornou numa grande empresária e que aproveitava da sua posição financeira sustentável para humilhar o companheiro que acabou por esquartejá-la e não enquadrado pelo MP como VBG, mas sim como homicídio, com uma pena pesada, realça o agente da PN por nós entrevistado.

Alguns autores³⁷, sustentam que o cenário de feminicídio perpetua-se através das práticas violentas e disseminadas sobre a mulher, na impunidade, na cumplicidade do poder público e na ausência de políticas que permitam preveni-lo e combatê-lo. Diferente do caso da Ribeira de Craquinha, tanto o feminicídio ocorrido na Ribeira Alta como o de Alto São João enquadram-se na máxima que caracteriza os criminosos destes atos, descritos por Eduardo Galeano, em que os criminosos afirmam impassíveis que:

[eu a matei porque ela era minha]. Assim, sem mais, como se fosse coisa do senso comum e de toda a justiça e direito de propriedade privada, que torna o homem dono da mulher. Mas nenhum, nenhum, nem mesmo o mais macho dos supermachos tem a coragem de confessar: «Eu a matei por medo», porque ao fim e ao cabo o medo da mulher à violência do homem é o espelho do medo do homem à mulher sem medo³⁸.

O feminicídio opera, no campo da hierarquia, entre grupos sociais concretos. Está subjacente a esse entendimento um pressuposto: no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas (mulheres, crianças e adolescentes), legitimados ou com a "tolerância" societal para punir o que se lhes apresenta como desvio³⁹.

5. Apreciação jurídica

Como se sabe, são essenciais os mecanismos de articulação e atuação para o sucesso das medidas impostas pela Lei de VBG. Nos termos dos artigos 5°, al. c), 8°, 19°, n.° 1 e 4, 20°, n.° 1 e 39°, n.° 1 da Lei Especial, cabe às entidades públicas, designadamente, o Governo através dos serviços de saúde, polícia, bem como a sociedade civil e a comunicação social o dever de estabelecer mecanismos de articulação e atuação que garantam a uniformidade e adequação nas atuações e procedimentos de prevenção e assistência, designadamente permitindo a uniformização dos autos, relatórios ou outros documentos previstos na presente Lei, no âmbito das competências de cada entidade.

É aparente, segundo as pessoas entrevistadas, em todos os concelhos, que esta Lei mudou o comportamento dos homens em relação às mulheres. E tal pode ser evidência do aumento do *awareness*, do qual resulta a clara perceção generalizada da situação de VBG e dos factos lesivos a ele relacionados. Daí a redução de queixas, comprovado pelos dados estatísticos policiais.

³⁷ Idem. Weil, S.; Von Berg, N. "Femicide of Girls In Contemporary India". Ex Aequo, n. 34, 2016, p. 31-43

³⁸ Galeano, 2011, apud. Sousa, T.T.L. "Feminicídio: Uma Leitura a Partir da Perspectiva Feminista", p. 14.

³⁹ Neves, S. "Femicídio: O Fim da Linha da Violência de Género". Ex Aeguo, n. 34, 2016, p. 9-12.

Aqui destaca-se o disposto no Artigo 4º da Especial sobre VBG, e aos seus objetivos fundamentais, que visam assegurar o exercício de direitos especiais às vítimas da VBG, particularmente, nos domínios social, laboral e penal, promover obrigações especiais do Estado e demais poderes públicos na adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão da violência baseada no género. Objetivos estes que somente poderiam ser alcançados com a massiva socialização do conteúdo da Lei, com forte incidência sobre o agressor, em caso de cometimento do crime, o que aparenta estar bastante assimilado na população.

De modo que o caracter público da Lei Especial sobre VBG é o garante da aplicabilidade e todas as medidas, seja de proteção da vítima, seja do tratamento do agressor. O que parece também estar assimilado por diversos atores da polícia, que realçam que esta Lei deve manter o seu carácter público porque o "homem cabo-verdiano é abusado". Fato que já não se pode dizer de todos os atores do setor judicial, já que a um nível consideravelmente importante, que é o decisório, aonde inserem-se os Magistrados Judiciais e do Ministério Público, há uma visão completamente diferente.

Repare-se que a urgência das situações de VBG é imposta por Lei, nos termos do artigo 30° da Lei Especial dobre VBG, através da qual se decreta que o procedimento criminal instaurado nos termos da presente lei é, para todos os efeitos, de natureza urgente. Disto, resultando que as entidades policiais, os órgãos de polícia criminal e os demais profissionais referidos no número 2 do artigo 29° são obrigados a comunicar ao Ministério Público todos os factos-crime de VBG de que tomem conhecimento, no mais curto prazo possível, não podendo, em caso algum, exceder 48 horas.

De modo que, sendo uma imposição legal, cabe às autoridades policiais definir uma planificação que permita a realização desta determinação, porém, verifica-se que há dificuldades de certos GAV em materializar as suas ações em prol da luta contra VBG, pois há outros serviços policiais que estão a ser priorizados, o que contraria a expressa determinação legal. E deve-se neste pormenor assinalar, que nenhuma hierarquia deveria desviar a agenda dos agentes, pois não se trata apenas de uma exigência de sensibilidade, é uma imposição legal com consequências disciplinares, resultantes da própria Lei Especial sobre VBG. Facto que tem ocorrido, com expressa menção por parte dos próprios agentes entrevistados.

A Lei VBG, no seu artigo 42°, que trata das situações de incumprimento, preceitua que os funcionários ou outros profissionais aos quais a presente Lei impõe especiais obrigações de denúncia, estão sujeitos a sanção disciplinar.

Esta responsabilização tem uma perspetiva de denúncia, enraizada, outrossim, num dever de diligência para o cumprimento dos prazos legais para a realização dos passos seguintes. Sendo de se considerar estas faltas como faltas graves, nos termos do n.º 2 deste citado Artigo 42º.

Vislumbramos neste ponto, especificamente, a necessidade de clarificação da lei de modo a que as faltas dos serviços no cumprimento dos prazos devam ser justificadas, caso contrário, situações do tipo, referentes a priorização de outras matérias, não seriam impedidas. Podendo a negligência policial, causar sérios riscos à integridade das vítimas. Não sendo, pois, de se estranhar que haja o registo de que mesmo com todas as formações recebidas pelos agentes, se não houver sensibilidade para combater VBG as ações tornamse ocas e sem fundamento. Por isso, não pode, o Estado, deixar o cumprimento das normas ao acaso e à sensibilidade dos serviços, daí a razão de propor-se a imposição de sanções por incumprimentos, na linha das já existentes imposições para denúncia.

Em matéria das diligências policiais, veja-se que manda o artigo 32°, da Lei sobre VBG, que os serviços policiais, que tenham atendido qualquer vítima de VBG, são obrigados a proceder, oficiosamente (o que justifica então nossa proposta), às diligências destinadas a obter o relatório inicial, do qual deve constar toda informação que permita recolher os elementos resultantes do crime, bem como as referentes às consequências, a identificação do agressor, etc.

Outra questão que nos chama atenção nas entrevistas realizadas refere-se com a morosidade no julgamento dos casos de VBG, existindo casos em que a PN envia para o Ministério Público os autos, mas sem pronunciamento deste órgão.

A Lei Especial sobre VBG é clara. O julgamento tem que ser realizado no prazo máximo de 60 dias, em situações normais sob a forma de Processo Abreviado, artigo 35°, n.º 1 e, nos casos de reenvio para outra forma de processo para julgamento, sob a forma de Processo Comum Ordinário, mas o prazo não pode exceder 90 dias, conforme o artigo 35°, n.º 4 da Lei VBG.

Porém, como o levantamento das informações nos comprovam, o cumprimento dos prazos tem variado conforme o Magistrado que esteja a presidir as instruções, havendo uns que sempre cumprem e outros que, por terem menos sensibilidade, deixam de respeitar o prazo legal.

E aqui reforça-se a ideia de que há que impor sanções para estes casos, aos Magistrados que não estejam a cumprir, visto que a Lei não abre exceções, e, como já concluímos anteriormente, a negligência de qualquer interveniente porá em causa a

integridade das vítimas e representará um marco indelével na vida destas, provocando danos, muitas vezes, irreparáveis.

Quando, na sequência de queixa apresentada por uma pessoa, diversas vezes, a PN regista e dá o encaminhamento, o Ministério Público não pode se limitar a fazer apenas o aconselhamento, pois, neste caso, não estaria a cumprir a Lei. E ao abrigo do disposto nos artigos 36° e 37° da Lei sobre VBG, há prazos claros de intervenção e promoção do Ministério Público, que não se coadunam com meros aconselhamentos.

O Ministério Público tem que decidir, independentemente de um aconselhamento, se deve ser o processo suspenso, nos termos do artigo 318º do Código de Processo Penal, e promover neste sentido, ou se deve finalizar a instrução do processo e acusar o suposto agressor.

Mas, ao não proceder de uma destas formas, o MP estará a colocar em risco as vítimas, pois um dos principais indícios de que a VBG necessita de medidas urgentes é o registo de múltiplas incidências. E um dos elementos comuns aos crimes de VBG, que resultaram em morte das vítimas é o facto de ter havido, antes do episódio fatídico, um número variado de queixas por VBG, contra o mesmo agressor.

Fato este que nunca deve servir de motivação para que logo da primeira vez não se tomem medidas, mas, a contrário senso, quando já se tem, à partida, a informação, de fonte policial, de que já existem outros registos ou provas de outras agressões, não se pode deixar de tomar imediatas medidas para salvaguardar a integridade das vítimas.

Um outro elemento curioso, que resultou do grupo de discussão realizado na ilha do Sal, mas que não é fato novo, em matéria de reclamação social nas intervenções sobre os casos de VBG, é o de que mal chegasse um caso de VBG em que o autor fosse um homem, a juíza em serviço mandava logo detê-lo, o que, segundo realçam, não acontecia caso a autora fosse uma mulher.

Realmente, ao contrário do que se pensa, e socialmente erradamente difundido, a Lei sobre a VBG não visa defender as mulheres, e nem faz um raciocínio diferenciado entre homens e mulheres, mas sim, visa proteger as vítimas dos agressores nos casos de VBG, com a possibilidade de intervenção cautelar para a defesa da integridade da vítima. E de facto, nossas recolhas demonstram que continua, em certos lugares, em relação à Lei de VBG, ainda, a convicção de que ela é protetora da mulher. Tendo juristas que têm questionado o limite desta proteção, pois asseguram que em muitos casos os homens sentem-se perseguidos no cumprimento desta Lei. Sentimento este que surgiu nos grupos de homens realizados com participação apenas de homens.

Visão esta que é até partilhada por vários Magistrados, que chamam atenção para aquilo que consideram ser o efeito perverso da Lei de VBG, que deve merecer atenção especial das instituições que lidam com questões de igualdade e equidade. E para alguns destes, a Lei de VBG transforma o homem num autómato, e alguns até dizem que o homem passou a ser um brinquedo nas mãos da mulher.

Claro está que esta posição é bastante preocupante, por provir do seio de uma classe de profissionais do foro e despertou nossa atenção para a extrema necessidade de maior sensibilização e maior capacitação, de modo a se identificar as causas desta convicção, sob pena de uma vez enraizada, dificultar a melhor prestação dos serviços de justiça neste setor.

Todavia, se verificarmos o desenho legal da Lei especial sobre VBG, verifica-se, desde o seu objeto, seu âmbito e sua extensão de aplicação, que em momento algum ela visa esta proteção circunscritiva à mulher. Tanto é que o normativo que estabelece o objeto da lei especial, qual seja o seu 1º artigo, prever que: "a presente Lei estabelece, em particular, as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género, doravante designada VBG". Portanto, não se justificam estas afirmações.

Ligada às questões de necessidade de intervenção dos serviços criados por Lei, há o caso de Ribeira Grande de Santo Antão, aonde recebemos informações de que o GAV não faz atendimento específico às vítimas de VBG.

Esta situação causa constrangimentos não só de ordem administrativa ao sistema, como também reduz a capacidade de reação do poder publico, que através dele tem constituída uma estrutura que apoia a vítima e que, portanto, é essencial no sistema montado pela Lei Especial sobre VBG.

O Gabinete neste Município só faz atendimento às vítimas e não aos agressores. Facto que merece ser verificado, pois, o atendimento aos agressores também resulta de imposição legal, como forma de se romper o ciclo de violência, como resulta do Artigo 17º da Lei de VBG, pois quer o legislador que o Estado crie condições necessárias para a promoção da recuperação do agressor, incluindo a implementação de programas de apoio psicológico ou psiquiátrico, educação e prevenção da VBG.

No âmbito conceptual deste estudo, e dos contatos junto dos Tribunais e Procuradorias, sobretudo nos concelhos de São Vicente e Ribeira Grande de Santo Antão,

_

⁴⁰ AN. "Medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género", p. 69.

verificamos que o conceito de feminicídio não foi bem acolhido por uma parte das autoridades.

Não há dúvidas que nosso ordenamento jurídico, mormente o nosso Código Penal e demais legislação de índole criminal não optou por esta referência, que retrata a perda da vida de uma mulher ou de uma pessoa do sexo feminino, por razões ligadas à violência de género. Porém, em se tratando de um estudo que visa fazer um retrato desta realidade, para fins de definição de avaliação melhor alinhamento da política para o setor, podendo ainda ser um contributo para fins académicos e científicos, o uso deste termo facilita estabelecer um campo de análise e assim apoiar a traçar um olhar mais aprofundado e específico sobre este fenómeno. Sendo, pois, uma métrica facilitadora desta análise.

Assim, a nosso ver, mesmo que o legislador cabo-verdiano possa incluir o feminicídio no leque de crimes contra as pessoas, aditando aos do código penal e demais legislação especial, esta nova previsão, entendido como a morte de mulher em razão da sua condição, em virtude de VBG, já existe no nosso ordenamento jurídico na Lei de VBG. Que, alem disso, ainda prevê a incidência de circunstâncias qualificadoras, dependendo dos factos dos quais resulta o evento morte. Pelo que, expressamente, o nosso país já prevê e sanciona legalmente o feminicídio, mesmo que não se utilize propriamente esta referência.

Importa aferir que nestes casos considera o legislador que a conduta do agressor revela especial censurabilidade quando pratica este crime, que no nosso ordenamento jurídico já esclarecemos que corresponde ao crime de VBG, do qual resulta a morte da vítima (mulher).

No comentário constante da versão anotada da lei especial sobre VBG⁴¹ dispõese que:

o presente artigo traz a definição de um tipo autónomo de crime de violência baseada no género, sendo identificados elementos do tipo objetivo e subjetivo de ilícito, abrangendo as situações de violência doméstica, familiar, em sentido estrito e aquelas existentes em virtude de uma mera relação amorosa e afetiva, presente ou pretérita, valorizando-se o vínculo (e bem assim toda a circunstância, assente no pressuposto de uma relação de poder que "justifica" a prática de atos disciplinadores ou "justificados", que motiva a infração), deixando-se patente que estão abarcadas todas as formas de violência: física, psicológica e moral.

Mais adiante, prossegue-se, explicitando que:

por outro lado, tendo em vista que a pretensão do legislador a nível da lei adjetiva era proceder e promover a uma celeridade processual e a eficiência das medidas, assumiu-se um quadro penal mais gravoso nas situações em que as regras gerais de

⁴¹ Reis, C.; Silva, C.; Anjos, D. Versão anotada da lei especial sobre VBG. Praia: ICIEG/ONU-Mulheres, 2012.

concurso de crimes fazem com que se tenha de aplicar os crimes de homicídio, ofensas qualificadas à integridade e abuso sexual, sendo que nestes casos, se prevê uma especial celeridade. Assim, se a conduta do agente resultar nos danos previstos no artigo 122º (Homicídio) e 129º (Ofensa qualificada à integridade) a pena a ser aplicada não será a de prisão de 1 a 5 anos, mas sim a pena determinada nos artigos 123º e 124º do Código Penal, ou seja, 15 a 25 anos de prisão.

Deste modo, o feminicídio em Cabo Verde não é mais do que uma forma qualificada do homicídio simples previsto no artigo 122º do Código Penal e neste caso um crime de feminicídio traduz-se na punição, em razão da ocorrência de uma circunstância que qualifica o crime de homicídio por força da Lei de VBG.

E o especial tipo de culpa deste tipo de crime é em definitivo conformado através da censurabilidade do agente. Como se extrai da Constituição da República Portuguesa Anotada, cujo normativo segue os mesmos princípios da Constituição de Cabo Verde. "O direito à vida é um direito prioritário, pois que é condição de todos os outros direitos fundamentais, sendo material e valorativamente o bem mais importante do catálogo de direitos fundamentais e da ordem jurídico-constitucional no seu conjunto"⁴².

Uma outra perspetiva a analisar, em consonância com as recolhas que fizemos, diz respeito à forma como os intervenientes do Setor da Justiça pensam especificamente em relação a ela. Esta análise chama nossa atenção para a necessidade de ser a Lei de VBG reestudada e reestruturada para melhorar a sua eficácia. Mas, também, este questionamento dos atores da justiça, põe em causa a natureza jurídica da Lei de VBG como sendo pública, pelo fato de não permitir que a vítima retire a queixa.

Este é um ponto bastante polémico. Alguns responsáveis judiciais argumentam, por um lado, que os crimes de VBG não devem ter este carácter de crime público, mas sim ser de natureza semipúblico e permitir que a vítima tenha a liberdade de retirar a queixa quando entender que deverá fazê-lo. Por outro, há os que defendem que o seu caracter público é que lhe garante a sua dureza de não permitir a retirada da queixa. E a questão que se coloca é se ela é excessiva ou não.

Esta afirmação, porque esteve no cerne da aprovação da Lei Especial sobre VBG, tem uma ponderação a respeito feita pelos consultores, que, concluíram, deste questionamento, que diz respeito ao artigo 29º da Lei VBG⁴³, da seguinte forma:

⁴² Canotilho, C.; Moreira, V. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007

⁴³ Artigo 29º Natureza do procedimento "1. O crime previsto no artigo 23º da presente lei tem natureza pública, cujo procedimento criminal tem lugar independentemente de denúncia que pode ser feita por qualquer pessoa"

§1 Antes de mais, entendemos dever fazer-se a distinção entre o que seja um crime de natureza pública, semipúblico ou particular, para que se possa compreender, a opção legislativa que a presente Lei assumiu.

(...)

- §3 Uma outra grande diferença entre a natureza dos crimes é o facto de nos crimes de natureza pública, assim como a prossecução não depende do ofendido, também este não pode desistir do processo, o que pode ser feito nos processos envolvendo crimes de natureza semipúblico ou particular. Nesses últimos, o ofendido pode, até a audiência de julgamento, desistir da queixa.
- §4 Antes da entrada em vigor da presente lei, a maioria dos crimes que pudessem ser enquadrados em uma situação de VBG, inclusive o crime de Maus Tratos a cônjuge (art. 134° do Código Penal), eram crimes de natureza semipúblico e a realidade demonstrava que, por motivos vários, como a dependência económica, dependência emocional, medo, vergonha, ameaça, pressões familiares e até sociais, a vítima acabava por desistir do procedimento criminal e a situação de violência persistia com novas escaladas cíclicas e, na maioria das vezes, aumentando a gravidade.
- §5 Assim, entendemos que a opção assumida traduz-se num grande avanço no que toca à proteção efetiva da vítima, mas mais importante, assume claramente que os crimes de VBG não são de natureza intima, pessoal, de quem os sofre diretamente, mas que afeta toda a sociedade cabo-verdiana, ultrapassando a esfera pessoal do lesado, pressupondo, em consequência, que a vítima não tem o poder de desistir do processo, devendo este seguir até o seu fim com a devida punição do agente.

Outro dado que identificamos, que merece nossa consideração, é respeitante às medidas menos graves tomadas em casos específicos de VBG. Nestes, indicaram-nos alguns Juízes e Procuradores com quem conversamos, que, do ponto de vista jurídico, quando um arguido é indiciado, aplica-se-lhe a medida de caução de TIR e apresentação periódica (semanal ou quinzenal de acordo com o que o MP definir) na polícia ou no Tribunal para assinar presença e dar informação sobre a situação familiar.

Sendo esta decisão utilizada como uma medida pedagógica que permite controlar a situação e informar o arguido que o Tribunal está atento ao seu comportamento. Isto, visando corrigir o comportamento deste e garantir a paz e a reconciliação familiar o que tem funcionado.

Mas esta conclusão, a nosso ver, não se nos afigura a mais correta, pois, mesmo que as medidas de coação tenham um pendor pedagógico e facilitem o controlo da localização agressor, já não é a forma determinada por lei para a correção dos agressores.

Sendo uma questão bastante preocupante para nós e que se justifica pelo disposto no artigo 26°, n.º 1 alínea a) da Lei Especial sobre VBG. Porque é obrigação do Estado, imposta pelo Artigo 17° da Lei VBG, que deve criar as condições necessárias para a promoção da recuperação do agressor, incluindo a implementação de programas de apoio psicológico ou psiquiátrico, educação e prevenção da VBG.

Portanto não se pode olvidar o tratamento do agressor, substituindo-o com outras medidas, de carater paliativo, já que não procede ao tratamento do agressor.

6. O ICIEG e o combate à VBG e feminicídio

O ICIEG, enquanto entidade que formula e implementa as políticas públicas para igualdade e equidade de género em Cabo Verde tem desenvolvido políticas e implementado ações que visam assegurar direitos iguais aos homens e mulheres e nos vários domínios e contribuir para o seu bem-estar social. As diversas ações levadas a cabo por esta entidade, nomeadamente na prevenção e combate a VBG, no apoio e atendimento às vítimas, nos processos de empoderamento das mulheres têm demandado mais recursos humanos e financeiros para as mesmas cheguem a todas as ilhas e impactem na vida das pessoas. Assim, face a este propósito, um dos grandes desafios que o ICIEG enfrenta é o reduzido número de pessoal técnico que impossibilita responder com celeridade e eficácia as demandas do país, em particular, às situações de VBG que vem requerendo atenção especial. Desafio este que constitui o maior handicap reconhecido pela sua Presidente numa entrevista por nós realizada. Somado a este desafio, os parcos recursos orçamentais alocados para instituição não têm permitido que esta cumpra cabalmente com o seu desiderato. Num contexto onde as mudanças têm sido múltiplas e têm ocorrido de forma célere urge munir as instituições de recursos humanos e financeiros para poderem acompanhar e responder as novas dinâmicas que as mudanças impõem.

À semelhança de outras instituições sediadas na capital do país, o ICIEG não possui delegações nas ilhas, o que reforça as assimetrias no acesso de informações e apoios necessários e em tempo útil, entre as regiões. Uma situação que, segundo alguns entrevistados, veio a se agravar com o encerramento das Casas do Direito que vinham prestando apoios cruciais à instituição no apoio às vítimas de VBG.

Para atenuar estas dificuldades, uma das estratégias levadas a cabo recentemente pela ICIEG sob orientação do Ministério da Família e Inclusão Social, foi a municipalização dos serviços de apoio às vítimas de VBG, o que resultou na assinatura de 22 protocolos com todas as Câmaras Municipais do país, demonstrando o engajamento das autarquias locais na promoção de oportunidades e criação de laços institucionais visando em particular o apoio institucional das políticas de equidade, igualdade e inclusão nos seus territórios.

Considerado como uma das grandes conquistas pela atual liderança do ICIEG, estes protocolos visam, através de um Gabinete de Assistência e Atendimento às Vítimas de VBG – GAAV, atender e acompanhar às vítimas em articulação com a Rede SOL. Para efeito as Câmaras Municipais disponibilizaram o espaço e técnicos que assegurem

o atendimento psicológico e, em alguns casos jurídicos, às vítimas e, em contrapartida, o ICIEG assume a garantia de toda logística para o funcionamento dos serviços.

No entanto, uma das grandes fragilidades desta cooperação institucional realçado pelo ICIEG é o vínculo contratual que regula a prestação dos serviços dos técnicos do ICIEG nas câmaras municipais. No total, apenas duas técnicas, uma na Praia e outra em São Vicente possuem um contrato de serviço a tempo integral. Os restantes trabalham com base num contrato de prestação de serviço a meio período, situação que deixa à vista a debilidade da estrutura funcional do ICIEG nas ilhas, se se comparar com o grau de exigência do serviço e as necessidades locais dos utentes que recorrem a este serviço.

Diante desta situação, qualquer planeamento que garanta alguma eficiência na realização das atividades por parte daqueles técnicos da GAAV, apesar de desejável, não é alcançada nestas condições por outro, estes demonstram pouco motivados, pois o tempo disponibilizado é insuficiente para criar uma agenda de trabalho robusto, as compensações monetárias são insuficientes para a carteira de responsabilidades locais, sem contar com os parcos recursos disponíveis para realização de trabalhos no terreno, visando a sensibilização e informação das comunidades em matéria de género e de VBG.

Se o vínculo contratual dos técnicos que prestam serviços ao ICIEG infere na eficiência dos serviços prestados, e porque então requer uma atenção especial, também a fraca informação e divulgação do novo ordenamento de prestação de serviço de ICIEG nas ilhas através da GAAV, que passou a funcionar nas dependências das câmaras municipais têm contribuído para a formação nos utentes de um sentimento de vazio, de abandono, de exclusão daquele serviço nos diversos municípios. Habituados em recorrer às Casas de Direito, os utentes queixam, por falta de informação, da não existência dos serviços de ICIEG nas ilhas quando estas foram transitadas para as Câmaras Municipais. As próprias organização da sociedade civil locais não se aperceberam desta transição dos serviços o que explica que falhou a comunicação sobre a transferência do serviço e o seu *modus operandi*.

De realçar que os GAAV de VBG, apesar das suas fragilidades em termos de capacidade técnica pelo reduzido número de colaboradores, foram concebidas para funcionarem em estreita colaboração com o GAV que funcionam sob a alçada dos Comandos da Polícia. Contudo, nem sempre encontramos estes gabinetes operacionais. Por exemplo em Ribeira Grande, o GAV não está operacional por causa da mobilidade de um único agente que estava capacitado para atendimento às vítimas. Confrontada com esta situação a líder do ICIEG defende que a mobilidade da PN está a dificultar esta

articulação com o GAV e pode pôr em causa todo o processo de celeridade que se pretende. Assim, para atenuar esta situação e reforçar as capacidades de assistência às vítimas, em novembro de 2019 o ICIEG realizou novas sessões de formação aos Agentes da Polícia Nacional das ilhas de São Vicente, São Antão, Sal, São Nicolau e Boavista, visando melhorar os seus conhecimentos na área da VBG.

As articulações com os agentes da PN e as ações formativas a eles dirigidos bem como as articulações que o ICIEG tem tido com outras instituições demonstram que Cabo Verde deveria ter uma outra estrutura de gestão e combate a VBG. Um sistema de combate a VBG que integra apenas um coordenador nacional não consegue responder as demandas de um país com 22 municípios, realça a Presidente do ICIEG. Posição também corroborada pelos responsáveis dos GAV que afirmam sentirem-se, por vezes, impotentes em dar respostas aos casos que vão surgindo, seja pela via de queixa direta seja pela via de denuncia, seja pela capacidade de entender e fazer registos com a devida referenciação em se tratar de VBG.

Alguns agentes tanto da PN como da PJ com quem conversamos afirmam que acabam em muitas situações por agirem como agentes de mediação de conflito entre casais e não propriamente como agentes de repressão do crime. Afirmam que apenas agem nos casos em que a vítima corre risco de vida.

Por outro lado, a não interpretação de certos tipos de crimes como VBG por parte da polícia dificulta, por vezes, a aplicação da Lei. A médica legista com quem conversamos aponta um caso elucidativo, em que após uma violenta agressão sexual e descoberto o autor na sequência de investigação por parte da PJ, pelo fato da vítima ter retirado a queixa supostamente em troca de dinheiro por parte dos familiares do agressor, ao não se enquadrar o caso como crime de VBG, tal ficou impune, uma vez que deixa de ser tratada como um crime público.

Considerações finais e recomendações

Em termos gerais, as ocorrências e os processos criminais do país apontam para uma redução de denúncias de crimes de VBG, embora com significativo aumento nos concelhos do Sal e São Filipe em 2018. Não obstante os fortes indícios que esta diminuição tem a ver com as políticas de sensibilização, consciencialização e de repressão implementadas nos últimos anos, é necessário enquadrá-lo num cenário mais alargado de diminuição de ocorrências de criminalidade no país, assim como não descartar as situações de falta de denúncia, quer por motivos de dependência económica e emocional

das vítimas como por aspetos ligados a uma certa naturalização da violência contra a mulher em alguns contextos. De igual modo, devido a uma certa descredibilidade institucional e encerramento dos GAV de VBG nos hospitais públicos que funcionaram durante muito tempo como a principal porta de entrada institucional.

Os casos de VBG surgem a seguir aos casos de ofensa corporal como os crimes com maior incidência no lote dos crimes contra as pessoas e, por isso, na sua análise é necessário ter em conta o cenário das relações agressivas onde ela se insere. Muitos casos tidos à *priori* como VBG, são configurados como ofensa corporal após investigação do Ministério Público, como demonstra a diferença percentual entre os casos de VBG registados pela PN e os indiciados pelo Ministério Público.

O abuso sexual de crianças e adolescentes se destaca com alguma margem nos tipos de crimes por nós tomados como casos de VBG.

No caso dos feminicídios, embora se tem falado reiteradamente sobre o seu aumento, o que a análise estatística dá a entender, confirmado pelo trabalho de terreno é que, tal como os homicídios, seguem um padrão cíclico. Em termos de concelho, embora Praia tem tido maiores números de femicídios, seguindo a tendência da criminalidade do país, em termos proporcionais, os concelhos que levantam maiores preocupações são Ribeira Grande de Santo Antão e São Filipe.

Embora a análise dos dados disponíveis, bem como as informações recolhidas no terreno não nos permite, de forma objetiva, a compreensão completa do contexto de cada caso ou a definição de um perfil homogéneo dos agressores, em termos etários percebese que enquanto os autores situam-se na faixa etária dos 31 a 50 anos, as vítimas encontram-se na faixa etária dos 18 aos 30 anos. Este perfil se assemelha aos perfis dos agressores e vítimas de VBG, que se encontram na faixa etária entre os 22 e 45 anos. Socialmente, tanto as vítimas como os agressores pertencem a diferentes estratos sociais, existindo ainda ou no passado uma relação de convivência íntima.

Em termos de respostas institucionais, de uma forma geral se constata uma desarticulação na rede de proteção da vítima que, na maioria das vezes, tem funcionado na base das redes informais de afinidade das pessoas à frente das instituições ou conforme a maior ou menor sensibilidade das mesmas para as questões de género, o que tem proporcionado curto-circuitos no sistema, problema esse apontado pelos entrevistados como estando a criar enormes constrangimentos no combate ao fenómeno.

Os entrevistados apontam problemas que no seu entender constituem-se como as principais falhas instrucionais no combate ao VBG e sua manifestação extrema que é o feminicídio, em que se destacam as seguintes:

- A aplicação da Lei de VBG cujos pontos fracos consideram estar na sua interpretação. Consideram que a Lei tem dualidades, assimetrias e múltiplas interpretações, podendo a induzir a sua aplicação do entendimento de cada um. Apontam a grande dificuldade de desmistificação de alguns conceitos.
- A inexistência de Casas de Abrigo e de Passagem em Ribeira Grande e no Sal. Segundo dizem, "muitas vezes as vítimas fazem queixa e no mesmo dia voltam para a casa para conviver com o agressor. Nestes casos, as represálias da polícia para com o agressor, no espaço doméstico ganha outros contornos. É o agressor que se coloca no lugar da polícia agredindo verbalmente a vítima, cobrando do porquê da queixa se permanecem no mesmo lar". Outras vezes, realçam, "as vítimas são acolhidas por amigos, familiares e até mesmo na casa dos dirigentes que ficam aos "braços", sem saber a quem enviar a fatura das despesas no caso de as vítimas serem acolhidas em hospedagens privadas. No entanto, comungam os entrevistados que o sistema de apoio às vítimas é complexo e merece ser melhorado de forma a não permitir a convivência da vítima com o agressor. Neste caso em particular os custos devem ser encaminhadas para o ICIEG, esclarece a sua Presidente;
- As assimetrias entre ilhas, gritantes dos seus pontos de vista, cujo dedo é apontado ao valor da pensão social que deveria ser no mínimo equiparado ao salário mínimo:

Não obstante, recomendam que as ações de luta contra VBG devem ser contínuas, com ações, formações, sensibilizações e informações no sentido de fazer com que as pessoas estejam mais atentas e conscientes de que a Lei existe, saber onde podem fazer denúncias e conhecer os mecanismos de acompanhamento.

Uma parte dos entrevistados asseguram que o Sistema de Proteção já foi bem mais eficiente, mas ao compararem a sua funcionalidade há uns 2 ou 3 anos, destacam o fato de existir uma tentativa de sua dinamização e operacionalização, embora ainda de modo bastante tímida.

De forma geral o estudo mostra que os homens se têm destacado tanto como autores, bem como vítimas. Estes dados indicam que, não obstante haver motivos para uma preocupação com a questão de feminicídio no país, o grande problema em matéria

de questões de género está relacionado com a cultura de hiper-masculinidade socialmente construída e reproduzida, que no seu momento extremo pode desembocar em casos de feminicídio.

Desta feita, o estudo aponta que qualquer que seja as medidas de políticas a serem tomadas com vista ao combate ao fenómeno passam para uma mudança na abordagem sobre as questões de género em Cabo Verde. Segundo os entrevistados, a forma como ela tem sido abordada, apesar de criar confusão, tem servido para reproduzir a ideia de que falar de género é falar apenas dos direitos das mulheres. Face a esse cenário, é necessário, por um lado, tratar os homens igualmente como vítimas de um sistema patriarcal que os têm aprisionado a um estilo de vida de ter que constantemente provar a sua masculinidade agressiva. Por outro lado, investir de forma mais eficaz na desconstrução destas ideias e através da promoção de uma cultura de masculinidade saudável, tentar inverter o quadro percetivo que os homens tem destas questões, contribuindo assim para a construção de uma maior equidade de género no país e fugir do imaginário social construído ao longo dos tempos de que as políticas de género apenas se tem preocupado com as questões de igualdade.

Para além desse fato, com base às sugestões dos entrevistados, devidamente analisados pela esquipa de consultoria, se indica as seguintes recomendações:

- Implementação imediata do Sistema de Avaliação de Risco SIGO;
- Uma melhor gestão institucional do pessoal policial afeto ao GAV.
- A introdução da tipologia feminicídio no tipo de crimes contra as pessoas;
- Apresentação nos Relatórios de Justiça do Ministério Público de dados desagregados em termos de sexo e faixa etária nos crimes de VBG;
- Investir em mais ações de sensibilização para fomentar as denúncias de casos de VBG;
- Uma maior celeridade no julgamento dos casos de VBG;
- Aplicação de medidas cautelares em conformidade com a lei, nomeadamente a prisão preventiva assim como a imposição – e garantia de cumprimento – de ordens de afastamento;
- Uma melhor articulação entre a PN, a PJ e o Sistema Judiciário;
- A criação de um manual e guia de educação de género;

- O aumento e a operacionalização das Casas de Abrigo e de Passagem para dar vazão às demandas, aproveitando, por exemplo, em algumas localidades, determinados números de apartamentos dos edifícios Casa para Todos;
- A contínua capacitação e formação dos profissionais da justiça;
- A contínua formação do pessoal da PN com reciclagens periódicas para melhor atendimento às vítimas e manter também os agentes motivados;
- Uma melhoria no atendimento nas Esquadras e nos atendedores da linha de emergência da PN que atualmente tem uma formação muito limitada sobre VBG;
- Abertura dos GAV de VBG em todas as Esquadras do país
- Reabertura dos GAV de VBG nos serviços de urgências de todos os hospitais públicos do país.
- A alocação de mais recursos para os técnicos que prestam serviços ICIEG para sensibilização e informação e realização de atividades periódicas nos municípios;
- A Redução dos canais por que passam as vítimas de VBG minimizando o seu sofrimento. As vítimas têm reclamados de terem que contar as suas histórias de desgraças às várias instituições sem estas, no entanto, terem ajudado a resolver os seus problemas;
- Criação de um Protocolo de acompanhamento da vítima desde entrada na polícia até o desfecho final;
- O acompanhamento das crianças órfãs vítimas de feminicídio num período maior no tempo dado que o estigma tende a acompanhar-lhes ao longo do seu processo de crescimento;
- Revisão dos programas de formação dos arguidos que cumprem horas sem proveito e sem motivação;
- Uma melhoria na coordenação entre o serviço dos médicos e psicólogos no entendimento da vítima;
- Uma melhor divulgação da existência de estruturas municipalizadas de apoio á vítima em substituição às Casas de Direito;
- A valorização das queixas;
- Condução do processo de VBG de forma educativo e não repressivo;
- Um trabalho colaborativo na formação e educação das famílias;
- Uma maior proximidade e articulação entre as instituições que lutam contra VBG;

• Potencialização dos protocolos existentes com as Câmaras Municipais e com as